



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

Ata de Realização do Pregão Eletrônico  
Número do Pregão: 0013/2020

Nº Ata: **2**  
Nº Edital: **0013/2020**  
Nº Processo: **0282506**  
Objeto: **Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada., conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Lote: **Lt 001**  
Valor Estimado: **2,467,206.36**  
Valor Arrematado:  
Licitante Vencedor:

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES				
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor	Status
1	19/10/2020 11:12:17	Licitante 03	2,463,600.00	C
2	19/10/2020 16:05:56	Licitante 02	2,467,206.36	C
3	20/10/2020 12:35:03	Licitante 05	2,467,206.36	C
4	20/10/2020 15:18:24	Licitante 06	2,504,907.00	C
5	20/10/2020 15:49:02	Licitante 04	2,467,206.36	C
6	20/10/2020 16:32:09	Licitante 07	2,584,871.52	C
7	20/10/2020 16:42:04	Licitante 08	2,467,203.00	C
8	20/10/2020 20:28:42	Licitante 01	3,072,000.00	C
9	20/10/2020 22:57:10	Licitante 09	2,467,206.36	C

(C) Propostas Classificadas  
(D) Propostas Desclassificadas  
(R) Propostas Reclassificadas

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	22/10/2020 10:00:02	Às 10:00:02 do dia 22 de Outubro do ano de 2020, nas dependências da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, situada no Av. Doutor Hélio Ribeiro - 1,000 - Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT, reuniram-se a Equipe de Pregão designada na resolução nº 186/2020/GP/DETRAN/MT de 05/03/2020, publicada no DOE de 06/03/2020, visando a reabertura do PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 0013/2020, 0282506, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 840/2017, para a aquisição de Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada.. Objetivando atender as necessidades do(a) DETRAN.
SISTEMA	22/10/2020 10:00:02	Aberto a sessão da ata para o lote Lt 001.
PREGOEIRO	22/10/2020 10:00:31	Bom dia, senhores. Conforme informado na sessão anterior, daremos continuidade aos trabalhos.
LICITANTE 04	22/10/2020 10:14:19	Bom dia!
PREGOEIRO	22/10/2020 10:15:58	Ontem os documentos e propostas foram encaminhados dentro do prazo previsto. Em primeira análise, esta comissão entendeu que as empresas atenderam os requisitos editalícios (lembrando que só os documentos foram analisados e que a proposta será analisada pelo setor contábil do DETRAN/MT).

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	22/10/2020 10:16:41	Atendendo ao já referido item 12.1.2 do Edital, os documentos foram disponibilizados no Sistema de Aquisições Governamentais SIAG, na área pública, junto ao Edital, para análise e apreciação das demais licitantes e também no Portal Transparência do DETRAN/MT - <a href="https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pegao">https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pegao</a> .
PREGOEIRO	22/10/2020 10:17:39	Assim, concederemos o prazo de 30 (trinta) minutos, a contar deste comunicado, para que os demais licitantes possam conferir os documentos e realizar apontamentos, se entenderem necessário.
PREGOEIRO	22/10/2020 10:18:16	Alguma dúvida?
LICITANTE 06	22/10/2020 10:43:40	Sr. pregoeiro, verificamos que a empresa KONNTE SEGURANÇA, cujo a proprietária é a Sra. Deibetânia Aparecida Xavier Carolino apresentou todos os registros contábeis assinado pelo Sr. Devair Carolino, ex sócio proprietário (espólio no processo 1052220-85.2019.8.11.0041), sendo assim esses documentos tornam-se inválidos ...
LICITANTE 07	22/10/2020 10:47:12	Sr. Pregoeiro, informo que algumas planilhas da empresa KONNTE não esta legível, por meio disto, solicitamos a planilha legível para conferencia.
PREGOEIRO	22/10/2020 10:48:31	As planilhas de formação de custo?
PREGOEIRO	22/10/2020 10:49:11	Elas serão analisadas pelos setor contábil do DETRAN/MT. Não foram objeto de análise desta comissão.
PREGOEIRO	22/10/2020 10:50:48	Atenham-se aqui à análise dos documentos de habilitação. As planilhas foram anexadas apenas para comprovar o envio.
LICITANTE 06	22/10/2020 10:52:25	Sr. pregoeiro, seria a planilha em formato de PDF, a KONNTE apresentou de forma que não conseguimos analisar os dados apresentados nas planilhas ...
PREGOEIRO	22/10/2020 10:55:20	As planilhas acabaram de ser disponibilizadas individualmente no sistema SIAG.
PREGOEIRO	22/10/2020 10:56:37	Contudo, reforçamos que as planilhas serão analisadas pelos setor contábil do DETRAN caso os documentos de habilitação estejam de acordo com o solicitado no Edital. Por isso, nesse momento, a análise deve se ater aos documentos de habilitação.
LICITANTE 03	22/10/2020 10:57:06	Bom dia senhor pregoeiro e senhores licitantes !
LICITANTE 03	22/10/2020 11:03:49	senhor pregoeiro, venho informar que na epoca da assinatura do sr ADEVAIR, em momento que assinou, estava vivo, e posterior segue as atividades da empresa, com socio e inventariante.na
LICITANTE 03	22/10/2020 11:05:09	SR pregoeiro, venho ratificar e inforamr
LICITANTE 03	22/10/2020 11:05:09	SR pregoeiro, venho ratificar e inforamr
LICITANTE 03	22/10/2020 11:06:05	que sr devair estava vivo a época da partiipação e hoje a empresa segue com socio remanescente e inventariante, com capacidade de cumprir os requisitos
PREGOEIRO	22/10/2020 11:06:16	Quanto aos registros contábeis da empresa KONNTE SEGURANÇA, constatamos que foram recebidos e autenticados pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, órgão responsável por esses registros. Assim, se os documentos foram recebidos e autenticados pelo órgão competente, não há que se falar em invalidade.
LICITANTE 08	22/10/2020 11:07:04	Bom dia! As Demonstrações Contábeis da empresa Konnte Segurança, foram assinadas em 20.05.2020 e o sócia teria falecido em 2019.
LICITANTE 03	22/10/2020 11:07:14	Ok, obrigado, aguardamos e estamos certos da documentação..obrigado
PREGOEIRO	22/10/2020 11:07:35	No mais, ao que consta, como o inventário está em andamento, não houve alteração do quadro societário ainda.
LICITANTE 08	22/10/2020 11:08:19	No caso, perguntamos como que o sócio falecido teria assinado o documento em 2020?
LICITANTE 06	22/10/2020 11:08:35	Sr. pregoeiro, a sócia atual não apresentou o Termo de Compromisso de inventariante assinado ...
LICITANTE 03	22/10/2020 11:08:43	nao houve alteração judicial, mas na receita federal, ja foram atualizados e se espera judicial, entretanto, as responsabilidades, continuam horadas, face a continuidade da mesma socia remanescente
LICITANTE 03	22/10/2020 11:09:55	o termo de Inventariante ja foi disponibilizado em Juizo, e ja anexado
LICITANTE 06	22/10/2020 11:10:31	Poderia nós informar aonde está?

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	22/10/2020 11:11:59	A nomeação da inventariante está na sequência do contrato social, a partir da página 10 do primeiro PDF.
LICITANTE 03	22/10/2020 11:14:27	o termo de inventariante, ja existe, mas a atual socia é remanescente, mas juntaremos termo de inventariante, e contrato social
LICITANTE 06	22/10/2020 11:14:27	Sr. pregoeiro, verificamos nessas páginas que foi apresentado e juntado somente a decisão e não o termo assinado
LICITANTE 06	22/10/2020 11:15:29	O termo é documento comprobatório e deveria ser anexado juntamente com os doc. de habilitação e não posterior ..
LICITANTE 06	22/10/2020 11:15:55	a licitante está se contrariando, uma vez que informou que anexou e agora informou que não ..
LICITANTE 03	22/10/2020 11:18:20	SR, pregoeiro os documentos e procuracoes ja estao assinados , com o codigo assinado via QR code
PREGOEIRO	22/10/2020 11:20:46	Senhores, além desses, existe alguma outra inconsistência?
LICITANTE 03	22/10/2020 11:22:10	Inexiste inconsistencia, sobre documentos e responsabilidades, tanto que seguem as contratações anteriores e as novas em ocorrencia
PREGOEIRO	22/10/2020 11:22:15	Senhores, o que a comissão requer, neste momento, são os apontamentos de possíveis inconsistências.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:23:18	Além dos pontos até aqui tratados, existem mais algum apontamento a ser realizado?
LICITANTE 03	22/10/2020 11:24:28	Sobre possivel fata de assinatura, no termo de inventariante , la na parte de assinatura tem Despacho e "ASSINATURA DIGITAL", PORTANTO SUPRIDO INEXISTENCIA DE ASSINATURA, OU TERMO DE INVENTARIANTE SEM ASSINATURA
PREGOEIRO	22/10/2020 11:25:41	Senhores, posso considerar que não existem mais apontamento além dos que até aqui foram expostos?
LICITANTE 03	22/10/2020 11:27:14	NAO
LICITANTE 03	22/10/2020 11:28:35	Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente termo. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 Assinado digitalmente SERGIO VALERIO Juíza de Direito
LICITANTE 03	22/10/2020 11:29:22	INVENTARIADO: ESPÓLIO DE DEVAIR CAROLINO ENCARGO: INVENTARIANTE PRESENTES JUIZ: SERGIO VALERIO COMPROMISSANDO(A): DEIBETÂNIA APARECIDA XAVIER CAROLINO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 105.228.496 - 52 e Cédula de Identidade RG nº MG20540847 PCMG , com endereço comercial na Rua 04, nº 06, Quadra 57 - S, Bairro Centro América, CEP 780 58 - 000 , na cidade de Cuiabá/MT. Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente termo. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 Assinado digitalmente
LICITANTE 06	22/10/2020 11:29:57	Licitante 01, quem assinou foi o Juiz, questionamos a sua falta de assinatura ...
LICITANTE 03	22/10/2020 11:30:29	MAS EH ASSINADO DIGITAL, CERTIFICADO DIGITAL, ASSINATURA DIGITAL
LICITANTE 03	22/10/2020 11:30:53	FOI FEITO ALTERALÇAO NA RECEITA FEDERAL, JA FOI ASSINADO
PREGOEIRO	22/10/2020 11:31:04	Senhores, a partir de agora peço que se manifestem apenas para apontar algo que ainda não tenha sido apontado até aqui.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:31:27	Os apontamentos já realizados serão analisados pela comissão.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:31:53	Caso persistam os debates o chat será silenciado.
LICITANTE 06	22/10/2020 11:32:05	Ok Sra. licitante 01, já percebemos sua falta de compreensão no apontamento, obrigado.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	22/10/2020 11:33:09	Senhores, vamos realizar uma pausa para analisar os apontamentos realizados.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:33:44	Retomaremos os trabalhos às 15:00 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 11:33:58	A sessão permanecerá aberta.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:34:41	Alguma dúvida?
LICITANTE 03	22/10/2020 11:38:52	SR PREGOEIRO, DESEJO MANIFESTAR QUE A KONNTE APRESENTOU todos os documentos validos e necessários para representacao nesse certame, e se dispoe a esclarecer quaisquer eventuais duvidas necessarias a duvidas do SR Pregoeiro.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:40:54	Senhores, vamos dar início à pausa. Retornamos às 15:00 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 15:01:21	Boa tarde, senhores. Conforme informado, daremos continuidade aos trabalhos.
LICITANTE 03	22/10/2020 15:01:54	Boa tarde senhor pregoeiro !
PREGOEIRO	22/10/2020 15:03:33	Pedimos que aguardem um instante, estamos finalizando as considerações acerca dos apontamentos realizados anteriormente.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:16:47	Senhores, diante da dúvida quanto à validade do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa KONNTE, realizamos diligência junto a JUCEMAT, órgão responsável pelo registro e autenticação deste documento.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:17:25	A resposta obtida foi:  O ato aprovado utilizou-se de certificado digital emitido em nome do de cujus. Não há outros documentos nos registros da empresa que demonstrem o falecimento do sócio ou a sua representação. Assim, ao aprovar o ato, a JUCEMAT não tinha conhecimento do falecimento e o uso do certificado digital do de cujus se traduz em vício que pode resultar em sua anulação. O balanço em questão será levado para anulação administrativa em razão do vício apontado.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:18:01	O documento referente à diligência foi anexo ao sistema SIAG e ao Portal Transparência do DETRAN/MT para conhecimento de todos.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:22:50	Assim, diante da informação apresentada pela JUCEMAT, este pregoeiro entende pela inabilitação da empresa.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:22:59	Alguma dúvida?
PREGOEIRO	22/10/2020 15:34:51	Senhores, alguém deseja manifestar alguma coisa ainda?
PREGOEIRO	22/10/2020 16:04:01	Senhores, em virtude do horário vamos suspender a sessão. Retomaremos os trabalhos amanhã, 23/10/2020, às 08:30 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 16:04:43	Lembramos a todos que ainda haverá a fase recursal, logo após a análise contábil das planilhas de formação de custos.
PREGOEIRO	22/10/2020 16:05:03	Alguma dúvida?
LICITANTE 08	22/10/2020 16:06:26	ok
LICITANTE 04	22/10/2020 16:07:05	Qual a data Prevista para retorno ?
PREGOEIRO	22/10/2020 16:10:29	Retornaremos amanhã, 23/10/2020, às 08:30 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 16:14:28	O lote Lt 001 foi SUSPENSO. Motivo: Suspensão em virtude da proximidade do encerramento do expediente. Retornaremos amanhã, 23/10/2020 - 08:30 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 16:17:04	Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

Às 16:17 horas do dia 22 de Outubro de 2020, foi encerrada a Sessão de Pregão.

EQUIPE

---

**MAIKO FRAIDA FERREIRA**  
**Pregoeiro**

---

**MAX DE MORAES LUCIDOS**  
**Membro da Equipe de Apoio**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

Ata de Realização do Pregão Eletrônico  
Número do Pregão: 0013/2020

Nº Ata: **2**  
Nº Edital: **0013/2020**  
Nº Processo: **0282506**  
Objeto: **Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada., conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Lote: **Lt 002**  
Valor Estimado: **3,579,149.88**  
Valor Arrematado:  
Licitante Vencedor:

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES				
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor	Status
1	19/10/2020 11:14:13	Licitante 01	3,576,288.00	C
2	19/10/2020 16:10:23	Licitante 03	3,579,149.88	C
3	20/10/2020 12:35:10	Licitante 04	3,579,149.88	C
4	20/10/2020 15:18:29	Licitante 05	3,636,555.24	C
5	20/10/2020 15:50:53	Licitante 02	3,579,149.88	C
6	20/10/2020 16:35:32	Licitante 06	3,749,426.64	C
7	20/10/2020 16:45:08	Licitante 07	3,579,124.20	C
8	20/10/2020 20:30:24	Licitante 08	4,604,268.00	C
9	20/10/2020 23:00:07	Licitante 09	3,579,149.88	C

(C) Propostas Classificadas  
(D) Propostas Desclassificadas  
(R) Propostas Reclassificadas

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	22/10/2020 10:00:02	Às 10:00:02 do dia 22 de Outubro do ano de 2020, nas dependências da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, situada no Av. Doutor Hélio Ribeiro - 1,000 - Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT, reuniram-se a Equipe de Pregão designada na resolução nº 186/2020/GP/DETRAN/MT de 05/03/2020, publicada no DOE de 06/03/2020, visando a reabertura do PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 0013/2020, 0282506, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 840/2017, para a aquisição de Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada.. Objetivando atender as necessidades do(a) DETRAN.
SISTEMA	22/10/2020 10:00:02	Aberto a sessão da ata para o lote Lt 002.
PREGOEIRO	22/10/2020 10:00:31	Bom dia, senhores. Conforme informado na sessão anterior, daremos continuidade aos trabalhos.
LICITANTE 02	22/10/2020 10:14:19	Bom dia!
PREGOEIRO	22/10/2020 10:15:58	Ontem os documentos e propostas foram encaminhados dentro do prazo previsto. Em primeira análise, esta comissão entendeu que as empresas atenderam os requisitos editalícios (lembrando que só os documentos foram analisados e que a proposta será analisada pelo setor contábil do DETRAN/MT).

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	22/10/2020 10:16:41	Atendendo ao já referido item 12.1.2 do Edital, os documentos foram disponibilizados no Sistema de Aquisições Governamentais SIAG, na área pública, junto ao Edital, para análise e apreciação das demais licitantes e também no Portal Transparência do DETRAN/MT - <a href="https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pregao">https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pregao</a> .
PREGOEIRO	22/10/2020 10:17:39	Assim, concederemos o prazo de 30 (trinta) minutos, a contar deste comunicado, para que os demais licitantes possam conferir os documentos e realizar apontamentos, se entenderem necessário.
PREGOEIRO	22/10/2020 10:18:16	Alguma dúvida?
LICITANTE 05	22/10/2020 10:43:40	Sr. pregoeiro, verificamos que a empresa KONNTE SEGURANÇA, cujo a proprietária é a Sra. Deibetânia Aparecida Xavier Carolino apresentou todos os registros contábeis assinado pelo Sr. Devair Carolino, ex sócio proprietário (espólio no processo 1052220-85.2019.8.11.0041), sendo assim esses documentos tornam-se inválidos ...
LICITANTE 06	22/10/2020 10:47:12	Sr. Pregoeiro, informo que algumas planilhas da empresa KONNTE não esta legível, por meio disto, solicitamos a planilha legível para conferencia.
PREGOEIRO	22/10/2020 10:48:31	As planilhas de formação de custo?
PREGOEIRO	22/10/2020 10:49:11	Elas serão analisadas pelos setor contábil do DETRAN/MT. Não foram objeto de análise desta comissão.
PREGOEIRO	22/10/2020 10:50:48	Atenham-se aqui à análise dos documentos de habilitação. As planilhas foram anexadas apenas para comprovar o envio.
LICITANTE 05	22/10/2020 10:52:26	Sr. pregoeiro, seria a planilha em formato de PDF, a KONNTE apresentou de forma que não conseguimos analisar os dados apresentados nas planilhas ...
PREGOEIRO	22/10/2020 10:55:20	As planilhas acabaram de ser disponibilizadas individualmente no sistema SIAG.
PREGOEIRO	22/10/2020 10:56:38	Contudo, reforçamos que as planilhas serão analisadas pelos setor contábil do DETRAN caso os documentos de habilitação estejam de acordo com o solicitado no Edital. Por isso, nesse momento, a análise deve se ater aos documentos de habilitação.
LICITANTE 01	22/10/2020 10:57:06	Bom dia senhor pregoeiro e senhores licitantes !
LICITANTE 01	22/10/2020 11:05:09	SR pregoeiro, venho ratificar e inforamr
LICITANTE 01	22/10/2020 11:05:09	SR pregoeiro, venho ratificar e inforamr
LICITANTE 01	22/10/2020 11:06:05	que sr devair estava vivo a época da partiipação e hoje a empresa segue com socio remanescente e inventariante, com capacidade de cumprir os requisitos
PREGOEIRO	22/10/2020 11:06:16	Quanto aos registros contábeis da empresa KONNTE SEGURANÇA, constatamos que foram recebidos e autenticados pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, órgão responsável por esses registros. Assim, se os documentos foram recebidos e autenticados pelo órgão competente, não há que se falar em invalidade.
LICITANTE 01	22/10/2020 11:07:14	Ok, obrigado, aguardamos e estamos certos da documentação..obrigado
PREGOEIRO	22/10/2020 11:07:35	No mais, ao que consta, como o inventário está em andamento, não houve alteração do quadro societário ainda.
LICITANTE 05	22/10/2020 11:08:35	Sr. pregoeiro, a sócia atual não apresentou o Termo de Compromisso de inventariante assinado ...
LICITANTE 01	22/10/2020 11:08:43	nao houve alteração judicial, mas na receita federal, ja foram atualizados e se espera judicial, entretanto, as responsabilidades, continuam horadas, face a continuidade da mesma socia remanescente
LICITANTE 01	22/10/2020 11:09:55	o termo de Inventariante ja foi disponibilizado em Juizo, e ja anexado
LICITANTE 05	22/10/2020 11:10:31	Poderia nós informar aonde está?
PREGOEIRO	22/10/2020 11:11:59	A nomeação da inventariante está na sequência do contrato social, a partir da página 10 do primeiro PDF.
LICITANTE 01	22/10/2020 11:14:27	o termo de inventariante, ja existe, mas a atual socia é remanescente, mas juntaremos termo de inventariante, e contrato social
LICITANTE 05	22/10/2020 11:14:27	Sr. pregoeiro, verificamos nessas páginas que foi apresentado e juntado somente a decisão e não o termo assinado

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
LICITANTE 05	22/10/2020 11:15:29	O termo é documento comprobatório e deveria ser anexado juntamente com os doc. de habilitação e não posterior ..
LICITANTE 05	22/10/2020 11:15:55	a licitante está se contrariando, uma vez que informou que anexou e agora informou que não ..
LICITANTE 01	22/10/2020 11:18:20	SR, pregoeiro os documentos e procuracoes ja estao assinados , com o codigo assinado via QR code
PREGOEIRO	22/10/2020 11:20:46	Senhores, além desses, existe alguma outra inconsistência?
LICITANTE 01	22/10/2020 11:22:11	Inexiste inconsistencia, sobre documentos e responsabilidades, tanto que seguem as contratações anteriores e as novas em ocorrencia
PREGOEIRO	22/10/2020 11:22:15	Senhores, o que a comissão requer, neste momento, são os apontamentos de possíveis inconsistências.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:23:18	Além dos pontos até aqui tratados, existem mais algum apontamento a ser realizado?
LICITANTE 01	22/10/2020 11:24:29	Sobre possivel fata de assinatura, no termo de inventariante , la na parte de assinatura tem Despacho e "ASSINATURA DIGITAL", PORTANTO SUPRIDO INEXISTENCIA DE ASSINATURA, OU TERMO DE INVENTARIANTE SEM ASSINATURA
PREGOEIRO	22/10/2020 11:25:41	Senhores, posso considerar que não existem mais apontamento além dos que até aqui foram expostos?
LICITANTE 01	22/10/2020 11:27:14	NAO
LICITANTE 01	22/10/2020 11:28:35	Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente termo. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 Assinado digitalmente SERGIO VALERIO Juíza de Direito
LICITANTE 01	22/10/2020 11:29:22	INVENTARIADO: ESPÓLIO DE DEVAIR CAROLINO ENCARGO: INVENTARIANTE PRESENTES JUIZ: SERGIO VALERIO COMPROMISSANDO(A): DEIBETÂNIA APARECIDA XAVIER CAROLINO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 105.228.496 - 52 e Cédula de Identidade RG nº MG20540847 PCMG , com endereço comercial na Rua 04, nº 06, Quadra 57 - S, Bairro Centro América, CEP 780 58 - 000 , na cidade de Cuiabá/MT. Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente termo. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 Assinado digitalmente
LICITANTE 05	22/10/2020 11:29:57	Licitante 01, quem assinou foi o Juiz, questionamos a sua falta de assinatura ...
LICITANTE 01	22/10/2020 11:30:29	MAS EH ASSINADO DIGITAL, CERTIFICADO DIGITAL, ASSINATURA DIGITAL
LICITANTE 01	22/10/2020 11:30:53	FOI FEITO ALTERALÇAO NA RECEITA FEDERAL, JA FOI ASSINADO
PREGOEIRO	22/10/2020 11:31:04	Senhores, a partir de agora peço que se manifestem apenas para apontar algo que ainda não tenha sido apontado até aqui.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:31:27	Os apontamentos já realizados serão analisados pela comissão.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:31:53	Caso persistam os debates o chat será silenciado.
LICITANTE 05	22/10/2020 11:32:05	Ok Sra. licitante 01, já percebemos sua falta de compreensão no apontamento, obrigado.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:33:09	Senhores, vamos realizar uma pausa para analisar os apontamentos realizados.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:33:44	Retomaremos os trabalhos às 15:00 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 11:33:58	A sessão permanecerá aberta.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:34:41	Alguma dúvida?

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
LICITANTE 01	22/10/2020 11:38:53	SR PREGOEIRO, DESEJO MANIFESTAR QUE A KONNTE APRESENTOU todos os documentos validos e necessários para representacao nesse certame, e se dispoe a esclarecer quaisquer eventuais duvidas necessarias a duvidas do SR Pregoeiro.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:40:54	Senhores, vamos dar início à pausa. Retornamos às 15:00 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 15:01:21	Boa tarde, senhores. Conforme informado, daremos continuidade aos trabalhos.
LICITANTE 01	22/10/2020 15:01:54	Boa tarde senhor pregoeiro !
PREGOEIRO	22/10/2020 15:03:33	Pedimos que aguardem um instante, estamos finalizando as considerações acerca dos apontamentos realizados anteriormente.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:16:47	Senhores, diante da dúvida quanto à validade do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa KONNTE, realizamos diligência junto a JUCEMAT, órgão responsável pelo registro e autenticação deste documento.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:17:25	A resposta obtida foi:  O ato aprovado utilizou-se de certificado digital emitido em nome do de cujus. Não há outros documentos nos registros da empresa que demonstrem o falecimento do sócio ou a sua representação. Assim, ao aprovar o ato, a JUCEMAT não tinha conhecimento do falecimento e o uso do certificado digital do de cujus se traduz em vício que pode resultar em sua anulação. O balanço em questão será levado para anulação administrativa em razão do vício apontado.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:18:01	O documento referente à diligência foi anexo ao sistema SIAG e ao Portal Transparência do DETRAN/MT para conhecimento de todos.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:22:51	Assim, diante da informação apresentada pela JUCEMAT, este pregoeiro entende pela inabilitação da empresa.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:22:59	Alguma dúvida?
PREGOEIRO	22/10/2020 15:34:51	Senhores, alguém deseja manifestar alguma coisa ainda?
PREGOEIRO	22/10/2020 16:04:01	Senhores, em virtude do horário vamos suspender a sessão. Retomaremos os trabalhos amanhã, 23/10/2020, às 08:30 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 16:04:43	Lembramos a todos que ainda haverá a fase recursal, logo após a análise contábil das planilhas de formação de custos.
PREGOEIRO	22/10/2020 16:05:03	Alguma dúvida?
LICITANTE 07	22/10/2020 16:06:26	ok
PREGOEIRO	22/10/2020 16:10:29	Retornaremos amanhã, 23/10/2020, às 08:30 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 16:14:28	O lote Lt 002 foi SUSPENSO. Motivo: Suspensão em virtude da proximidade do encerramento do expediente. Retornaremos amanhã, 23/10/2020 - 08:30 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 16:17:04	Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

Às 16:17 horas do dia 22 de Outubro de 2020, foi encerrada a Sessão de Pregão.

EQUIPE

---

**MAIKO FRAIDA FERREIRA**  
**Pregoeiro**

---

**MAX DE MORAES LUCIDOS**  
**Membro da Equipe de Apoio**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

Ata de Realização do Pregão Eletrônico  
Número do Pregão: 0013/2020

Nº Ata: **2**  
Nº Edital: **0013/2020**  
Nº Processo: **0282506**  
Objeto: **Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada., conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Lote: **Lt 003**  
Valor Estimado: **3,426,077.76**  
Valor Arrematado:  
Licitante Vencedor:

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES				
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor	Status
1	19/10/2020 11:15:14	Licitante 01	3,420,600.00	C
2	19/10/2020 16:15:48	Licitante 03	3,426,077.76	C
3	20/10/2020 12:35:17	Licitante 04	3,426,077.76	C
4	20/10/2020 15:22:41	Licitante 05	3,482,302.08	C
5	20/10/2020 15:52:45	Licitante 02	3,426,077.76	C
6	20/10/2020 16:38:11	Licitante 06	3,589,125.96	C
7	20/10/2020 16:47:11	Licitante 07	3,426,060.00	C
8	20/10/2020 20:31:37	Licitante 08	4,391,880.00	C
9	20/10/2020 23:02:00	Licitante 09	3,426,077.76	C

(C) Propostas Classificadas  
(D) Propostas Desclassificadas  
(R) Propostas Reclassificadas

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	22/10/2020 10:00:03	Às 10:00:03 do dia 22 de Outubro do ano de 2020, nas dependências da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, situada no Av. Doutor Hélio Ribeiro - 1,000 - Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT, reuniram-se a Equipe de Pregão designada na resolução nº 186/2020/GP/DETRAN/MT de 05/03/2020, publicada no DOE de 06/03/2020, visando a reabertura do PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 0013/2020, 0282506, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 840/2017, para a aquisição de Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada.. Objetivando atender as necessidades do(a) DETRAN.
SISTEMA	22/10/2020 10:00:03	Aberto a sessão da ata para o lote Lt 003.
PREGOEIRO	22/10/2020 10:00:31	Bom dia, senhores. Conforme informado na sessão anterior, daremos continuidade aos trabalhos.
LICITANTE 02	22/10/2020 10:14:19	Bom dia!
PREGOEIRO	22/10/2020 10:15:58	Ontem os documentos e propostas foram encaminhados dentro do prazo previsto. Em primeira análise, esta comissão entendeu que as empresas atenderam os requisitos editalícios (lembrando que só os documentos foram analisados e que a proposta será analisada pelo setor contábil do DETRAN/MT).

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	22/10/2020 10:16:41	Atendendo ao já referido item 12.1.2 do Edital, os documentos foram disponibilizados no Sistema de Aquisições Governamentais SIAG, na área pública, junto ao Edital, para análise e apreciação das demais licitantes e também no Portal Transparência do DETRAN/MT - <a href="https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pegao">https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pegao</a> .
PREGOEIRO	22/10/2020 10:17:39	Assim, concederemos o prazo de 30 (trinta) minutos, a contar deste comunicado, para que os demais licitantes possam conferir os documentos e realizar apontamentos, se entenderem necessário.
PREGOEIRO	22/10/2020 10:18:16	Alguma dúvida?
LICITANTE 05	22/10/2020 10:34:20	Sr. pregoeiro, verificamos que procuração apresentada pela empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA designando seu gerente comercial é restrito a apenas licitações na modalidade PRESENCIAL, verificamos também que a matriz da empresa está impedida de licitar e contratar com todos Entes Federativos ...
PREGOEIRO	22/10/2020 10:37:27	Ok. Vamos verificar.
LICITANTE 01	22/10/2020 10:57:06	Bom dia senhor pregoeiro e senhores licitantes !
LICITANTE 03	22/10/2020 11:16:04	Senhor pregoeiro , a Procuração do nosso representante além de poder participar de licitações esta habilitado para assinar documentos e tudo que fizer necessário perante as instituições Federal , Estadual e Municipal podendo representar em tudo que for necessário .
LICITANTE 05	22/10/2020 11:17:50	Sr. é constatado na procuração a designação para participar apenas de licitações na modalidade presencial, e a presente licitação ocorreu em modalidade eletrônica, existe diferenças ..
LICITANTE 03	22/10/2020 11:18:48	Sobre o nosso impedimento de contratar com a união Federal está em fase de recurso e além de ser CNPJ distintos não se pode se confundir com impedimentos inclusive as instituições federal.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:20:47	Senhores, além desses, existe alguma outra inconsistência?
LICITANTE 05	22/10/2020 11:21:01	Sr. pregoeiro é muito importante destacar que o próprio TCU já se manifestou nesse sentido, onde a proibição de contratar com a ADM pública imposta pela matriz se estende a todas as suas filiais, pois as obrigações contratuais são assumidas pela sociedade e não pelo estabelecimento, ou seja, a matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas apenas representam estabelecimentos diferentes pertencentes a mesma pessoa jurídica ..
LICITANTE 03	22/10/2020 11:21:46	A penalidade aplicada e registrada no SICAF é a prevista no artigo 7º da Lei 10.520/2002 Que é o impedimento de Licitar e contratar com a União Assim, a sanção terá efeito tão somente no ente federativo que a aplicou Ou seja, União, não atinge os demais entes federativos Estando autorizada, portanto, a participar de licitações no âmbito Estadual e Municipal
PREGOEIRO	22/10/2020 11:22:15	Senhores, o que a comissão requer, neste momento, são os apontamentos de possíveis inconsistências.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:23:18	Além dos pontos até aqui tratados, existem mais algum apontamento a ser realizado?
PREGOEIRO	22/10/2020 11:25:41	Senhores, posso considerar que não existem mais apontamento além dos que até aqui foram expostos?
LICITANTE 03	22/10/2020 11:29:04	O TCU pode até ter decisão favorável de matriz e filial ser a mesma empresa agora o impedimento de licitar se da a cada esfera Federal , Estadual e Municipal
PREGOEIRO	22/10/2020 11:31:04	Senhores, a partir de agora peço que se manifestem apenas para apontar algo que ainda não tenha sido apontado até aqui.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:31:27	Os apontamentos já realizados serão analisados pela comissão.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:31:53	Caso persistam os debates o chat será silenciado.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:33:09	Senhores, vamos realizar uma pausa para analisar os apontamentos realizados.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:33:44	Retomaremos os trabalhos às 15:00 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 11:33:58	A sessão permanecerá aberta.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:34:41	Alguma dúvida?

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	22/10/2020 11:40:54	Senhores, vamos dar início à pausa. Retornamos às 15:00 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 15:01:21	Boa tarde, senhores. Conforme informado, daremos continuidade aos trabalhos.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:03:33	Pedimos que aguardem um instante, estamos finalizando as considerações acerca dos apontamentos realizados anteriormente.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:23:50	<p>Senhores, quanto ao impedimento relativo à empresa RONDAI, passamos a expor.</p> <p>É certo que o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a proibição de contratar com a Administração Pública imposta à matriz se estende a todas as suas filiais, pois as obrigações contratuais são assumidas pela sociedade e não pelos estabelecimentos, ou seja, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas, apenas representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica (Acórdão nº 3.465/2012 - Plenário).</p> <p>Contudo, a depender do âmbito de abrangência da penalidade efetivamente aplicada à sociedade empresária, ainda assim é possível que a Administração Pública admita a participação da empresa penalizada no certame licitatório e, eventualmente, venha a contratá-la caso ela se sagre vencedora da licitação.</p> <p>Assim, conforme o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 269/2019 - Plenário, afirmou que os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringem-se ao âmbito do ente federativo sancionador - União ou estado ou município ou Distrito Federal (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Sessão em 13/02/2019). No mesmo sentido dispõem os Acórdãos 266/2019-P e 2.788/2019-P.</p> <p>Importante destacar ainda as palavras do Professor Jacoby Fernandes: a sanção conhecida como impedimento de licitar e contratar está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. A Lei nº 8.666/1993 previa apenas a suspensão da empresa e a declaração de inidoneidade. Todas são diferentes entre si e causam efeitos vários para a empresa punida. A extensão automática da penalidade não é adequada, pois o Estado Brasileiro deu aos entes federativos, na forma do art. 18 da Constituição Federal, a capacidade de autoadministração. Em nome dessa capacidade, é inviável a recepção automática de uma penalidade imposta por um agente político de outra esfera sem abandonar ou mitigar com severidade a autonomia do ente receptor.</p> <p>Logo, o referido impedimento da empresa RONDAI, aplicado pela Universidade Federal da Grande Dourados - MS, órgão federal, não impede a sua participação no presente certame, não sendo causa para sua inabilitação.</p>
PREGOEIRO	22/10/2020 15:24:43	<p>Quanto à procuração apresentada pela empresa RONDAI, passamos a expor.</p> <p>Inicialmente, cumpre destacar que o Edital nº 13/2020 não impõe a apresentação de procuração específica para a participação no pregão eletrônico. Caso a empresa não seja representada por um de seus sócios, o representante deve apresentar documento que lhe confira poderes para tal. Nesse sentido, a procuração apresentada demonstra que o Sr. Cesário representa a empresa RONDAI em seus procedimentos licitatório.</p> <p>No mais, a preparação de toda a documentação e proposta e o cadastro para participação no sistema SIAG evidenciam o interesse da empresa na participação do presente certame.</p> <p>Assim sendo, o fato pode ser entendido como mero erro material, que ocorre quando há falha de conteúdo na informação, havendo evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Nesse caso, o saneamento não acarretaria em alteração quanto à substância do documento.</p> <p>Ainda que se considerasse um erro formal, que ocorre quando um documento é produzido de forma diversa da exigida, ainda seria possível sanar o ato, considerando-o válido e, assim, permitir que se atinja a finalidade</p>

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	22/10/2020 15:24:43	pretendida.  Além disso, a Administração, na condução de suas licitações, deve obedecer ao princípio da economicidade e eficiência, que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa. A administração tem o dever de cuidar da coisa pública, evitando gastos desnecessários e aplicando os recursos públicos da melhor forma possível.  Outrossim, deve prevalecer o interesse público, bem como deve ser afastado o formalismo exagerado.  Assim, no presente caso, desclassificar a licitante detentora da melhor proposta, em virtude de um erro material, não seria razoável. Como já fora dito, é nítido o interesse da empresa na participação do presente certame e não restam dúvidas do poder de representação do procurado.  Isto posto, a referida procuração não é motivo suficiente para desclassificar a empresa RONDAI.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:28:04	Alguma dúvida?
PREGOEIRO	22/10/2020 15:34:52	Senhores, alguém deseja manifestar alguma coisa ainda?
LICITANTE 02	22/10/2020 15:39:28	ADMINISTRATIVO ? MANDADO DE SEGURANÇA ? LICITAÇÃO ? SUSPENSÃO TEMPORÁRIA ? DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA ? IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA ? LEGALIDADE ? LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. - É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. - A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da ?suspensão de participação de licitação? não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido. (REsp 151567 / RJ)
LICITANTE 02	22/10/2020 15:39:56	ADMINISTRAÇÃO. 1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária. 2. Recurso especial provido. ( REsp 174274 / SP)
PREGOEIRO	22/10/2020 15:40:45	Então senhores, a questão possui divergência entre TCU e STJ.
LICITANTE 02	22/10/2020 15:40:53	I - A Administração Pública é una, sendo, apenas, descentralizada o exercício de suas funções. II - A Recorrente não pode participar de licitação promovida pela Administração Pública, enquanto persistir a sanção executiva, em virtude de atos ilícitos por ela praticados (art. 88, inc. III, da Lei n.º 8.666/93). Exige-se, para a habilitação, a idoneidade, ou seja, a capacidade plena da concorrente de se responsabilizar pelos seus atos. III - Não há direito líquido e certo da Recorrente, porquanto o ato

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
LICITANTE 02	22/10/2020 15:40:53	impetrado é perfeitamente legal. IV - Recurso improvido. (RMS 9707 / PR)
PREGOEIRO	22/10/2020 15:41:03	Adotarei a postura do TCU.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:41:32	Caso queiram, podem alegar essa questão na fase recursal. Aí a Autoridade Competente do órgão decidirá.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:42:24	Algum outro questionamento?
PREGOEIRO	22/10/2020 16:04:01	Senhores, em virtude do horário vamos suspender a sessão. Retomaremos os trabalhos amanhã, 23/10/2020, às 08:30 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 16:04:43	Lembramos a todos que ainda haverá a fase recursal, logo após a análise contábil das planilhas de formação de custos.
PREGOEIRO	22/10/2020 16:05:03	Alguma dúvida?
LICITANTE 07	22/10/2020 16:06:26	ok
PREGOEIRO	22/10/2020 16:10:30	Retornaremos amanhã, 23/10/2020, às 08:30 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 16:14:28	O lote Lt 003 foi SUSPENSO. Motivo: Suspensão em virtude da proximidade do encerramento do expediente. Retornaremos amanhã, 23/10/2020 - 08:30 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 16:17:05	Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

Às 16:17 horas do dia 22 de Outubro de 2020, foi encerrada a Sessão de Pregão.

EQUIPE	
<hr/> <b>MAIKO FRAIDA FERREIRA</b> <b>Pregoeiro</b>	<hr/> <b>MAX DE MORAES LUCIDOS</b> <b>Membro da Equipe de Apoio</b>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

Ata de Realização do Pregão Eletrônico  
Número do Pregão: 0013/2020

Nº Ata: **2**  
Nº Edital: **0013/2020**  
Nº Processo: **0282506**  
Objeto: **Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada., conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Lote: **Lt 004**  
Valor Estimado: **2,488,833.84**  
Valor Arrematado:  
Licitante Vencedor:

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES				
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor	Status
1	19/10/2020 11:16:16	Licitante 01	2,484,000.00	C
2	19/10/2020 16:19:17	Licitante 03	2,488,833.84	C
3	20/10/2020 12:34:53	Licitante 04	2,488,833.84	C
4	20/10/2020 15:18:39	Licitante 05	2,530,595.40	C
5	20/10/2020 15:53:16	Licitante 02	2,488,833.84	C
6	20/10/2020 16:40:41	Licitante 06	2,607,194.04	C
7	20/10/2020 16:48:44	Licitante 07	2,488,824.00	C
8	20/10/2020 20:32:40	Licitante 08	3,201,600.00	C
9	20/10/2020 23:04:57	Licitante 09	2,488,833.84	C

(C) Propostas Classificadas  
(D) Propostas Desclassificadas  
(R) Propostas Reclassificadas

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	22/10/2020 10:00:03	Às 10:00:03 do dia 22 de Outubro do ano de 2020, nas dependências da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, situada no Av. Doutor Hélio Ribeiro - 1,000 - Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT, reuniram-se a Equipe de Pregão designada na resolução nº 186/2020/GP/DETRAN/MT de 05/03/2020, publicada no DOE de 06/03/2020, visando a reabertura do PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 0013/2020, 0282506, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 840/2017, para a aquisição de Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada.. Objetivando atender as necessidades do(a) DETRAN.
SISTEMA	22/10/2020 10:00:03	Aberto a sessão da ata para o lote Lt 004.
PREGOEIRO	22/10/2020 10:00:31	Bom dia, senhores. Conforme informado na sessão anterior, daremos continuidade aos trabalhos.
LICITANTE 02	22/10/2020 10:14:19	Bom dia!
PREGOEIRO	22/10/2020 10:15:58	Ontem os documentos e propostas foram encaminhados dentro do prazo previsto. Em primeira análise, esta comissão entendeu que as empresas atenderam os requisitos editalícios (lembrando que só os documentos foram analisados e que a proposta será analisada pelo setor contábil do DETRAN/MT).

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	22/10/2020 10:16:41	Atendendo ao já referido item 12.1.2 do Edital, os documentos foram disponibilizados no Sistema de Aquisições Governamentais SIAG, na área pública, junto ao Edital, para análise e apreciação das demais licitantes e também no Portal Transparência do DETRAN/MT - <a href="https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pegao">https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pegao</a> .
PREGOEIRO	22/10/2020 10:17:40	Assim, concederemos o prazo de 30 (trinta) minutos, a contar deste comunicado, para que os demais licitantes possam conferir os documentos e realizar apontamentos, se entenderem necessário.
PREGOEIRO	22/10/2020 10:18:16	Alguma dúvida?
LICITANTE 05	22/10/2020 10:34:20	Sr. pregoeiro, verificamos que procuração apresentada pela empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA designando seu gerente comercial é restrito a apenas licitações na modalidade PRESENCIAL, verificamos também que a matriz da empresa está impedida de licitar e contratar com todos Entes Federativos ...
PREGOEIRO	22/10/2020 10:37:27	Ok. Vamos verificar.
LICITANTE 01	22/10/2020 10:57:06	Bom dia senhor pregoeiro e senhores licitantes !
LICITANTE 05	22/10/2020 11:17:50	Sr. é constatado na procuração a designação para participar apenas de licitações na modalidade presencial, e a presente licitação ocorreu em modalidade eletrônica, existe diferenças ..
PREGOEIRO	22/10/2020 11:20:47	Senhores, além desses, existe alguma outra inconsistência?
LICITANTE 05	22/10/2020 11:21:01	Sr. pregoeiro é muito importante destacar que o próprio TCU já se manifestou nesse sentido, onde a proibição de contratar com a ADM pública imposta pela matriz se estende a todas as suas filiais, pois as obrigações contratuais são assumidas pela sociedade e não pelo estabelecimento, ou seja, a matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas apenas representam estabelecimentos diferentes pertencentes a mesma pessoa jurídica ..
PREGOEIRO	22/10/2020 11:22:15	Senhores, o que a comissão requer, neste momento, são os apontamentos de possíveis inconsistências.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:23:18	Além dos pontos até aqui tratados, existem mais algum apontamento a ser realizado?
PREGOEIRO	22/10/2020 11:25:41	Senhores, posso considerar que não existem mais apontamento além dos que até aqui foram expostos?
PREGOEIRO	22/10/2020 11:31:04	Senhores, a partir de agora peço que se manifestem apenas para apontar algo que ainda não tenha sido apontado até aqui.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:31:27	Os apontamentos já realizados serão analisados pela comissão.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:31:53	Caso persistam os debates o chat será silenciado.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:33:09	Senhores, vamos realizar uma pausa para analisar os apontamentos realizados.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:33:44	Retomaremos os trabalhos às 15:00 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 11:33:58	A sessão permanecerá aberta.
PREGOEIRO	22/10/2020 11:34:41	Alguma dúvida?
PREGOEIRO	22/10/2020 11:40:54	Senhores, vamos dar início à pausa. Retornamos às 15:00 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 15:01:21	Boa tarde, senhores. Conforme informado, daremos continuidade aos trabalhos.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:03:33	Pedimos que aguardem um instante, estamos finalizando as considerações acerca dos apontamentos realizados anteriormente.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:23:50	Senhores, quanto ao impedimento relativo à empresa RONDAI, passamos a expor.  É certo que o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a proibição de contratar com a Administração Pública imposta à matriz se estende a todas as suas filiais, pois as obrigações contratuais são assumidas pela sociedade e não pelos estabelecimentos, ou seja, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas, apenas representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica (Acórdão nº 3.465/2012 - Plenário).  Contudo, a depender do âmbito de abrangência da penalidade efetivamente aplicada à sociedade empresária,

**TROCA DE MENSAGENS**

Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	22/10/2020 15:23:50	<p>ainda assim é possível que a Administração Pública admita a participação da empresa penalizada no certame licitatório e, eventualmente, venha a contratá-la caso ela se sagre vencedora da licitação.</p> <p>Assim, conforme o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 269/2019 - Plenário, afirmou que os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringem-se ao âmbito do ente federativo sancionador - União ou estado ou município ou Distrito Federal (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Sessão em 13/02/2019). No mesmo sentido dispõem os Acórdãos 266/2019-P e 2.788/2019-P.</p> <p>Importante destacar ainda as palavras do Professor Jacoby Fernandes: a sanção conhecida como impedimento de licitar e contratar está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. A Lei nº 8.666/1993 previa apenas a suspensão da empresa e a declaração de inidoneidade. Todas são diferentes entre si e causam efeitos vários para a empresa punida. A extensão automática da penalidade não é adequada, pois o Estado Brasileiro deu aos entes federativos, na forma do art. 18 da Constituição Federal, a capacidade de autoadministração. Em nome dessa capacidade, é inviável a recepção automática de uma penalidade imposta por um agente político de outra esfera sem abandonar ou mitigar com severidade a autonomia do ente receptor.</p> <p>Logo, o referido impedimento da empresa RONDAI, aplicado pela Universidade Federal da Grande Dourados - MS, órgão federal, não impede a sua participação no presente certame, não sendo causa para sua inabilitação.</p>
PREGOEIRO	22/10/2020 15:24:43	<p>Quanto à procuração apresentada pela empresa RONDAI, passamos a expor.</p> <p>Inicialmente, cumpre destacar que o Edital nº 13/2020 não impõe a apresentação de procuração específica para a participação no pregão eletrônico. Caso a empresa não seja representada por um de seus sócios, o representante deve apresentar documento que lhe confira poderes para tal. Nesse sentido, a procuração apresentada demonstra que o Sr. Cesário representa a empresa RONDAI em seus procedimentos licitatório.</p> <p>No mais, a preparação de toda a documentação e proposta e o cadastro para participação no sistema SIAG evidenciam o interesse da empresa na participação do presente certame.</p> <p>Assim sendo, o fato pode ser entendido como mero erro material, que ocorre quando há falha de conteúdo na informação, havendo evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Nesse caso, o saneamento não acarretaria em alteração quanto à substância do documento.</p> <p>Ainda que se considerasse um erro formal, que ocorre quando um documento é produzido de forma diversa da exigida, ainda seria possível sanar o ato, considerando-o válido e, assim, permitir que se atinja a finalidade pretendida.</p> <p>Além disso, a Administração, na condução de suas licitações, deve obedecer ao princípio da economicidade e eficiência, que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa. A administração tem o dever de cuidar da coisa pública, evitando gastos desnecessários e aplicando os recursos públicos da melhor forma possível.</p> <p>Outrossim, deve prevalecer o interesse público, bem como deve ser afastado o formalismo exagerado.</p> <p>Assim, no presente caso, desclassificar a licitante detentora da melhor proposta, em virtude de um erro material, não seria razoável. Como já fora dito, é nítido o interesse da empresa na participação do presente certame e não restam dúvidas do poder de representação do procurado.</p> <p>Isto posto, a referida procuração não é motivo suficiente para desclassificar a empresa RONDAI.</p>
PREGOEIRO	22/10/2020 15:28:04	Alguma dúvida?

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	22/10/2020 15:34:52	Senhores, alguém deseja manifestar alguma coisa ainda?
LICITANTE 02	22/10/2020 15:39:28	ADMINISTRATIVO ? MANDADO DE SEGURANÇA ? LICITAÇÃO ? SUSPENSÃO TEMPORÁRIA ? DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA ? IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA ? LEGALIDADE ? LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. - É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. - A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da ?suspensão de participação de licitação? não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido. (REsp 151567 / RJ)
LICITANTE 02	22/10/2020 15:39:56	ADMINISTRAÇÃO. 1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária. 2. Recurso especial provido. ( REsp 174274 / SP)
PREGOEIRO	22/10/2020 15:40:46	Então senhores, a questão possui divergência entre TCU e STJ.
LICITANTE 02	22/10/2020 15:40:53	I - A Administração Pública é una, sendo, apenas, descentralizada o exercício de suas funções. II - A Recorrente não pode participar de licitação promovida pela Administração Pública, enquanto persistir a sanção executiva, em virtude de atos ilícitos por ela praticados (art. 88, inc. III, da Lei n.º 8.666/93). Exige-se, para a habilitação, a idoneidade, ou seja, a capacidade plena da concorrente de se responsabilizar pelos seus atos. III - Não há direito líquido e certo da Recorrente, porquanto o ato impetrado é perfeitamente legal. IV - Recurso improvido. (RMS 9707 / PR)
PREGOEIRO	22/10/2020 15:41:03	Adotarei a postura do TCU.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:41:32	Caso queiram, podem alegar essa questão na fase recursal. Aí a Autoridade Competente do órgão decidirá.
PREGOEIRO	22/10/2020 15:42:24	Algum outro questionamento?
PREGOEIRO	22/10/2020 16:04:01	Senhores, em virtude do horário vamos suspender a sessão. Retomaremos os trabalhos amanhã, 23/10/2020, às 08:30 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 16:04:43	Lembramos a todos que ainda haverá a fase recursal, logo após a análise contábil das planilhas de formação de custos.
PREGOEIRO	22/10/2020 16:05:03	Alguma dúvida?
LICITANTE 07	22/10/2020 16:06:26	ok
PREGOEIRO	22/10/2020 16:10:30	Retornaremos amanhã, 23/10/2020, às 08:30 (horário local).
PREGOEIRO	22/10/2020 16:14:28	O lote Lt 004 foi SUSPENSO. Motivo: Suspensão em virtude da proximidade do encerramento do expediente. Retornaremos amanhã, 23/10/2020 - 08:30 (horário local).

<b>TROCA DE MENSAGENS</b>		
<b>Apelido</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
PREGOEIRO	22/10/2020 16:17:05	Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

Às 16:17 horas do dia 22 de Outubro de 2020, foi encerrada a Sessão de Pregão.

<b>EQUIPE</b>	
<hr/> <b>MAIKO FRAIDA FERREIRA</b> <b>Pregoeiro</b>	<hr/> <b>MAX DE MORAES LUCIDOS</b> <b>Membro da Equipe de Apoio</b>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

## Ata 2

Data/Hora	Apelido	Descrição
22/10/2020 10.00.02	SISTEMA	Às 10:00:02 do dia 22 de Outubro do ano de 2020, nas dependências da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, situada no Av. Doutor Hélio Ribeiro - 1,000 - Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT, reuniram-se a Equipe de Pregão designada na resolução nº 186/2020/GP/DETRAN/MT de 05/03/2020, publicada no DOE de 06/03/2020, visando a reabertura do PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 0013/2020, 0282506, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 840/2017, para a aquisição de Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada.. Objetivando atender as necessidades do(a) DETRAN.
22/10/2020 10.00.02	SISTEMA	Aberto a sessão da ata para o lote Lt 001.
22/10/2020 10.00.31	PREGOEIRO	Bom dia, senhores. Conforme informado na sessão anterior, daremos continuidade aos trabalhos.
22/10/2020 10.14.19	LICITANTE 04	Bom dia!
22/10/2020 10.15.58	PREGOEIRO	Ontem os documentos e propostas foram encaminhados dentro do prazo previsto. Em primeira análise, esta comissão entendeu que as empresas atenderam os requisitos editalícios (lembrando que só os documentos foram analisados e que a proposta será analisada pelo setor contábil do DETRAN/MT).
22/10/2020 10.16.41	PREGOEIRO	Atendendo ao já referido item 12.1.2 do Edital, os documentos foram disponibilizados no Sistema de Aquisições Governamentais SIAG, na área pública, junto ao Edital, para análise e apreciação das demais licitantes e também no Portal Transparência do DETRAN/MT - <a href="https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/pregao">https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/pregao</a> .
22/10/2020 10.17.39	PREGOEIRO	Assim, concederemos o prazo de 30 (trinta) minutos, a contar deste comunicado, para que os demais licitantes possam conferir os documentos e realizar apontamentos, se entenderem necessário.
22/10/2020 10.18.16	PREGOEIRO	Alguma dúvida?
22/10/2020 10.43.40	LICITANTE 06	Sr. pregoeiro, verificamos que a empresa KONNTE SEGURANÇA, cujo a proprietária é a Sra. Deibetânia Aparecida Xavier Carolino apresentou todos os registros contábeis assinado pelo Sr. Devair Carolino, ex sócio proprietário (espólio no processo 1052220-85.2019.8.11.0041), sendo assim esses documentos tornam-se inválidos ...
22/10/2020 10.47.12	LICITANTE 07	Sr. Pregoeiro, informo que algumas planilhas da empresa KONNTE não esta legível, por meio disto, solicitamos a planilha legível para conferencia.
22/10/2020 10.48.31	PREGOEIRO	As planilhas de formação de custo?
22/10/2020 10.49.11	PREGOEIRO	Elas serão analisadas pelos setor contábil do DETRAN/MT. Não foram objeto de análise desta comissão.
22/10/2020 10.50.48	PREGOEIRO	Atenham-se aqui à análise dos documentos de habilitação. As planilhas foram anexadas apenas para comprovar o envio.
22/10/2020 10.52.25	LICITANTE 06	Sr. pregoeiro, seria a planilha em formato de PDF, a KONNTE apresentou de forma que não conseguimos analisar os dados apresentados nas planilhas ...
22/10/2020 10.55.20	PREGOEIRO	As planilhas acabaram de ser disponibilizadas individualmente no sistema SIAG.
22/10/2020 10.56.37	PREGOEIRO	Contudo, reforçamos que as planilhas serão analisadas pelos setor contábil do DETRAN caso os documentos de habilitação estejam de acordo com o solicitado no Edital. Por isso, nesse momento, a análise deve se ater aos documentos de habilitação.
22/10/2020 10.57.06	LICITANTE 03	Bom dia senhor pregoeiro e senhores licitantes !
22/10/2020 11.03.49	LICITANTE 03	senhor pregoeiro, venho informar que na epoca da assinatura do sr ADEVAIR, em momento que assinou, estava vivo, e posterior segue as atividades da empresa, com socio e inventariante.na
22/10/2020 11.05.09	LICITANTE 03	SR pregoeiro, venho ratificar e inforamr
22/10/2020 11.05.09	LICITANTE 03	SR pregoeiro, venho ratificar e inforamr
22/10/2020 11.06.05	LICITANTE 03	que sr devair estava vivo a época da participação e hoje a empresa segue com socio remanescente e inventariante, com capacidade de cumprir os requisitos
22/10/2020 11.06.16	PREGOEIRO	Quanto aos registros contábeis da empresa KONNTE SEGURANÇA, constatamos que foram recebidos e autenticados pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, órgão responsável por esses registros. Assim, se os documentos foram recebidos e autenticados pelo órgão competente, não há que se falar em invalidade.
22/10/2020 11.07.04	LICITANTE 08	Bom dia! As Demonstrações Contábeis da empresa Konnte Segurança, foram assinadas em 20.05.2020 e o sócia teria falecido em 2019.
22/10/2020 11.07.14	LICITANTE 03	Ok, obrigado, aguardamos e estamos certos da documentação..obrigado
22/10/2020 11.07.35	PREGOEIRO	No mais, ao que consta, como o inventário está em andamento, não houve alteração do quadro societário ainda.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

22/10/2020 11.08.19	LICITANTE 08	No caso, perguntamos como que o sócio falecido teria assinado o documento em 2020?
22/10/2020 11.08.35	LICITANTE 06	Sr. pregoeiro, a sócia atual não apresentou o Termo de Compromisso de inventariante assinado ...
22/10/2020 11.08.43	LICITANTE 03	nao houve alteraçao judicial, mas na receita federal, ja foram atualizados e se espera judicial, entretanto, as responsabilidades, continuam horadas, face a continuidade da mesma socia remanescente
22/10/2020 11.09.55	LICITANTE 03	o termo de Inventariante ja foi disponibilizado em Juizo, e ja anexado
22/10/2020 11.10.31	LICITANTE 06	Poderia nós informar aonde está?
22/10/2020 11.11.59	PREGOEIRO	A nomeação da inventariante está na sequência do contrato social, a partir da página 10 do primeiro PDF.
22/10/2020 11.14.27	LICITANTE 03	o termo de inventariante, ja existe, mas a atual socia é remanescente, mas juntaremos termo de inventariante, e contrato social
22/10/2020 11.14.27	LICITANTE 06	Sr. pregoeiro, verificamos nessas páginas que foi apresentado e juntado somente a decisão e não o termo assinado
22/10/2020 11.15.29	LICITANTE 06	O termo é documento comprobatório e deveria ser anexado juntamente com os doc. de habilitação e não posterior ..
22/10/2020 11.15.55	LICITANTE 06	a licitante está se contrariando, uma vez que informou que anexou e agora informou que não ..
22/10/2020 11.18.20	LICITANTE 03	SR, pregoeiro os documentos e procuracoes ja estao assinados , com o codigo assinado via QR code
22/10/2020 11.20.46	PREGOEIRO	Senhores, além desses, existe alguma outra inconsistência?
22/10/2020 11.22.10	LICITANTE 03	Inexiste inconsistencia, sobre documentos e responsabilidades, tanto que seguem as contratações anteriores e as novas em ocorrencia
22/10/2020 11.22.15	PREGOEIRO	Senhores, o que a comissão requer, neste momento, são os apontamentos de possíveis inconsistências.
22/10/2020 11.23.18	PREGOEIRO	Além dos pontos até aqui tratados, existem mais algum apontamento a ser realizado?
22/10/2020 11.24.28	LICITANTE 03	Sobre possivel fata de assinatura, no termo de inventariante , la na parte de assinatura tem Despacho e "ASSINATURA DIGITAL", PORTANTO SUPRIDO INEXISTENCIA DE ASSINATURA, OU TERMO DE INVENTARIANTE SEM ASSINATURA
22/10/2020 11.25.41	PREGOEIRO	Senhores, posso considerar que não existem mais apontamento além dos que até aqui foram expostos?
22/10/2020 11.27.14	LICITANTE 03	NAO
22/10/2020 11.28.35	LICITANTE 03	Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente termo. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 Assinado digitalmente SERGIO VALERIO Juíza de Direito
22/10/2020 11.29.22	LICITANTE 03	INVENTARIADO: ESPÓLIO DE DEVAIR CAROLINO ENCARGO: INVENTARIANTE PRESENTES JUIZ: SERGIO VALERIO COMPROMISSANDO(A): DEIBETÂNIA APARECIDA XAVIER CAROLINO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 105.228.496 - 52 e Cédula de Identidade RG nº MG20540847 PCMG , com endereço comercial na Rua 04, nº 06, Quadra 57 - S, Bairro Centro América, CEP 780 58 - 000 , na cidade de Cuiabá/MT. Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente termo. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 Assinado digitalmente
22/10/2020 11.29.57	LICITANTE 06	Licitante 01, quem assinou foi o Juiz, questionamos a sua falta de assinatura ...
22/10/2020 11.30.29	LICITANTE 03	MAS EH ASSINADO DIGITAL, CERTIFICADO DIGITAL, ASSINATURA DIGITAL
22/10/2020 11.30.53	LICITANTE 03	FOI FEITO ALTERALÇAO NA RECEITA FEDERAL, JA FOI ASSINADO
22/10/2020 11.31.04	PREGOEIRO	Senhores, a partir de agora peço que se manifestem apenas para apontar algo que ainda não tenha sido apontado até aqui.
22/10/2020 11.31.27	PREGOEIRO	Os apontamentos já realizados serão analisados pela comissão.
22/10/2020 11.31.53	PREGOEIRO	Caso persistam os debates o chat será silenciado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

22/10/2020 11.32.05	LICITANTE 06	Ok Sra. licitante 01, já percebemos sua falta de compreensão no apontamento, obrigado.
22/10/2020 11.33.09	PREGOEIRO	Senhores, vamos realizar uma pausa para analisar os apontamentos realizados.
22/10/2020 11.33.44	PREGOEIRO	Retomaremos os trabalhos às 15:00 (horário local).
22/10/2020 11.33.58	PREGOEIRO	A sessão permanecerá aberta.
22/10/2020 11.34.41	PREGOEIRO	Alguma dúvida?
22/10/2020 11.38.52	LICITANTE 03	SR PREGOEIRO, DESEJO MANIFESTAR QUE A KONNTE APRESENTOU todos os documentos validos e necessários para representação nesse certame, e se dispoe a esclarecer quaisquer eventuais duvidas necessarias a duvidas do SR Pregoeiro.
22/10/2020 11.40.54	PREGOEIRO	Senhores, vamos dar início à pausa. Retornamos às 15:00 (horário local).
22/10/2020 15.01.21	PREGOEIRO	Boa tarde, senhores. Conforme informado, daremos continuidade aos trabalhos.
22/10/2020 15.01.54	LICITANTE 03	Boa tarde senhor pregoeiro !
22/10/2020 15.03.33	PREGOEIRO	Pedimos que aguardem um instante, estamos finalizando as considerações acerca dos apontamentos realizados anteriormente.
22/10/2020 15.16.47	PREGOEIRO	Senhores, diante da dúvida quanto à validade do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa KONNTE, realizamos diligência junto a JUCEMAT, órgão responsável pelo registro e autenticação deste documento.
22/10/2020 15.17.25	PREGOEIRO	A resposta obtida foi:  O ato aprovado utilizou-se de certificado digital emitido em nome do de cujus. Não há outros documentos nos registros da empresa que demonstrem o falecimento do sócio ou a sua representação. Assim, ao aprovar o ato, a JUCEMAT não tinha conhecimento do falecimento e o uso do certificado digital do de cujus se traduz em vício que pode resultar em sua anulação. O balanço em questão será levado para anulação administrativa em razão do vício apontado.
22/10/2020 15.18.01	PREGOEIRO	O documento referente à diligência foi anexo ao sistema SIAG e ao Portal Transparência do DETRAN/MT para conhecimento de todos.
22/10/2020 15.22.50	PREGOEIRO	Assim, diante da informação apresentada pela JUCEMAT, este pregoeiro entende pela inabilitação da empresa.
22/10/2020 15.22.59	PREGOEIRO	Alguma dúvida?
22/10/2020 15.34.51	PREGOEIRO	Senhores, alguém deseja manifestar alguma coisa ainda?
22/10/2020 16.04.01	PREGOEIRO	Senhores, em virtude do horário vamos suspender a sessão. Retomaremos os trabalhos amanhã, 23/10/2020, às 08:30 (horário local).
22/10/2020 16.04.43	PREGOEIRO	Lembramos a todos que ainda haverá a fase recursal, logo após a análise contábil das planilhas de formação de custos.
22/10/2020 16.05.03	PREGOEIRO	Alguma dúvida?
22/10/2020 16.06.26	LICITANTE 08	ok
22/10/2020 16.07.05	LICITANTE 04	Qual a data Prevista para retorno ?
22/10/2020 16.10.29	PREGOEIRO	Retornaremos amanhã, 23/10/2020, às 08:30 (horário local).
22/10/2020 16.14.28	PREGOEIRO	O lote Lt 001 foi SUSPENSO. Motivo: Suspensão em virtude da proximidade do encerramento do expediente. Retornaremos amanhã, 23/10/2020 - 08:30 (horário local).
22/10/2020 16.17.04	PREGOEIRO	Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

## Ata 2

Data/Hora	Apelido	Descrição
22/10/2020 10.00.02	SISTEMA	Às 10:00:02 do dia 22 de Outubro do ano de 2020, nas dependências da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, situada no Av. Doutor Hélio Ribeiro - 1,000 - Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT, reuniram-se a Equipe de Pregão designada na resolução nº 186/2020/GP/DETRAN/MT de 05/03/2020, publicada no DOE de 06/03/2020, visando a reabertura do PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 0013/2020, 0282506, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 840/2017, para a aquisição de Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada.. Objetivando atender as necessidades do(a) DETRAN.
22/10/2020 10.00.02	SISTEMA	Aberto a sessão da ata para o lote Lt 002.
22/10/2020 10.00.31	PREGOEIRO	Bom dia, senhores. Conforme informado na sessão anterior, daremos continuidade aos trabalhos.
22/10/2020 10.14.19	LICITANTE 02	Bom dia!
22/10/2020 10.15.58	PREGOEIRO	Ontem os documentos e propostas foram encaminhados dentro do prazo previsto. Em primeira análise, esta comissão entendeu que as empresas atenderam os requisitos editalícios (lembrando que só os documentos foram analisados e que a proposta será analisada pelo setor contábil do DETRAN/MT).
22/10/2020 10.16.41	PREGOEIRO	Atendendo ao já referido item 12.1.2 do Edital, os documentos foram disponibilizados no Sistema de Aquisições Governamentais SIAG, na área pública, junto ao Edital, para análise e apreciação das demais licitantes e também no Portal Transparência do DETRAN/MT - <a href="https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/pregao">https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/pregao</a> .
22/10/2020 10.17.39	PREGOEIRO	Assim, concederemos o prazo de 30 (trinta) minutos, a contar deste comunicado, para que os demais licitantes possam conferir os documentos e realizar apontamentos, se entenderem necessário.
22/10/2020 10.18.16	PREGOEIRO	Alguma dúvida?
22/10/2020 10.43.40	LICITANTE 05	Sr. pregoeiro, verificamos que a empresa KONNTE SEGURANÇA, cujo a proprietária é a Sra. Deibetânia Aparecida Xavier Carolino apresentou todos os registros contábeis assinado pelo Sr. Devair Carolino, ex sócio proprietário (espólio no processo 1052220-85.2019.8.11.0041), sendo assim esses documentos tornam-se inválidos ...
22/10/2020 10.47.12	LICITANTE 06	Sr. Pregoeiro, informo que algumas planilhas da empresa KONNTE não esta legível, por meio disto, solicitamos a planilha legível para conferencia.
22/10/2020 10.48.31	PREGOEIRO	As planilhas de formação de custo?
22/10/2020 10.49.11	PREGOEIRO	Elas serão analisadas pelos setor contábil do DETRAN/MT. Não foram objeto de análise desta comissão.
22/10/2020 10.50.48	PREGOEIRO	Atenham-se aqui à análise dos documentos de habilitação. As planilhas foram anexadas apenas para comprovar o envio.
22/10/2020 10.52.26	LICITANTE 05	Sr. pregoeiro, seria a planilha em formato de PDF, a KONNTE apresentou de forma que não conseguimos analisar os dados apresentados nas planilhas ...
22/10/2020 10.55.20	PREGOEIRO	As planilhas acabaram de ser disponibilizadas individualmente no sistema SIAG.
22/10/2020 10.56.38	PREGOEIRO	Contudo, reforçamos que as planilhas serão analisadas pelos setor contábil do DETRAN caso os documentos de habilitação estejam de acordo com o solicitado no Edital. Por isso, nesse momento, a análise deve se ater aos documentos de habilitação.
22/10/2020 10.57.06	LICITANTE 01	Bom dia senhor pregoeiro e senhores licitantes !
22/10/2020 11.05.09	LICITANTE 01	SR pregoeiro, venho ratificar e inforamr
22/10/2020 11.05.09	LICITANTE 01	SR pregoeiro, venho ratificar e inforamr
22/10/2020 11.06.05	LICITANTE 01	que sr devair estava vivo a época da partiipação e hoje a empresa segue com socio remanescente e inventariante, com capacidade de cumprir os requisitos
22/10/2020 11.06.16	PREGOEIRO	Quanto aos registros contábeis da empresa KONNTE SEGURANÇA, constatamos que foram recebidos e autenticados pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, órgão responsável por esses registros. Assim, se os documentos foram recebidos e autenticados pelo órgão competente, não há que se falar em invalidade.
22/10/2020 11.07.14	LICITANTE 01	Ok, obrigado, aguardamos e estamos certos da documentação..obrigado
22/10/2020 11.07.35	PREGOEIRO	No mais, ao que consta, como o inventário está em andamento, não houve alteração do quadro societário ainda.
22/10/2020 11.08.35	LICITANTE 05	Sr. pregoeiro, a sócia atual não apresentou o Termo de Compromisso de inventariante assinado ...
22/10/2020 11.08.43	LICITANTE 01	nao houve alteração judicial, mas na receita federal, ja foram atualizados e se espera judicial, entretanto, as responsabilidades, continuam horasdas, face a continuidade da mesma socia remanescente



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

22/10/2020 11.09.55	LICITANTE 01	o termo de Inventariante ja foi disponibilizado em Juizo, e ja anexado
22/10/2020 11.10.31	LICITANTE 05	Poderia nós informar aonde está?
22/10/2020 11.11.59	PREGOEIRO	A nomeação da inventariante está na sequência do contrato social, a partir da página 10 do primeiro PDF.
22/10/2020 11.14.27	LICITANTE 01	o termo de inventariante, ja existe, mas a atual socia é remanescente, mas juntaremos termo de inventariante, e contrato social
22/10/2020 11.14.27	LICITANTE 05	Sr. pregoeiro, verificamos nessas páginas que foi apresentado e juntado somente a decisão e não o termo assinado
22/10/2020 11.15.29	LICITANTE 05	O termo é documento comprobatório e deveria ser anexado juntamente com os doc. de habilitação e não posterior ..
22/10/2020 11.15.55	LICITANTE 05	a licitante está se contrariando, uma vez que informou que anexou e agora informou que não ..
22/10/2020 11.18.20	LICITANTE 01	SR, pregoeiro os documentos e procuraçoes ja estao assinados , com o codigo assinado via QR code
22/10/2020 11.20.46	PREGOEIRO	Senhores, além desses, existe alguma outra inconsistência?
22/10/2020 11.22.11	LICITANTE 01	Inexiste inconsistencia, sobre documentos e responsabilidades, tanto que seguem as contratações anteriores e as novas em ocorrencia
22/10/2020 11.22.15	PREGOEIRO	Senhores, o que a comissão requer, neste momento, são os apontamentos de possíveis inconsistências.
22/10/2020 11.23.18	PREGOEIRO	Além dos pontos até aqui tratados, existem mais algum apontamento a ser realizado?
22/10/2020 11.24.29	LICITANTE 01	Sobre possivel fata de assinatura, no termo de inventariante , la na parte de assinatura tem Despacho e "ASSINATURA DIGITAL", PORTANTO SUPRIDO INEXISTENCIA DE ASSINATURA, OU TERMO DE INVENTARIANTE SEM ASSINATURA
22/10/2020 11.25.41	PREGOEIRO	Senhores, posso considerar que não existem mais apontamento além dos que até aqui foram expostos?
22/10/2020 11.27.14	LICITANTE 01	NAO
22/10/2020 11.28.35	LICITANTE 01	Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente termo. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 Assinado digitalmente SERGIO VALERIO Juíza de Direito
22/10/2020 11.29.22	LICITANTE 01	INVENTARIADO: ESPÓLIO DE DEVAIR CAROLINO ENCARGO: INVENTARIANTE PRESENTES JUIZ: SERGIO VALERIO COMPROMISSANDO(A): DEIBETÂNIA APARECIDA XAVIER CAROLINO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 105.228.496 - 52 e Cédula de Identidade RG nº MG20540847 PCMG , com endereço comercial na Rua 04, nº 06, Quadra 57 - S, Bairro Centro América, CEP 780 58 - 000 , na cidade de Cuiabá/MT. Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente termo. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 Assinado digitalmente
22/10/2020 11.29.57	LICITANTE 05	Licitante 01, quem assinou foi o Juiz, questionamos a sua falta de assinatura ...
22/10/2020 11.30.29	LICITANTE 01	MAS EH ASSINADO DIGITAL, CERTIFICADO DIGITAL, ASSINATURA DIGITAL
22/10/2020 11.30.53	LICITANTE 01	FOI FEITO ALTERALÇAO NA RECEITA FEDERAL, JA FOI ASSINADO
22/10/2020 11.31.04	PREGOEIRO	Senhores, a partir de agora peço que se manifestem apenas para apontar algo que ainda não tenha sido apontado até aqui.
22/10/2020 11.31.27	PREGOEIRO	Os apontamentos já realizados serão analisados pela comissão.
22/10/2020 11.31.53	PREGOEIRO	Caso persistam os debates o chat será silenciado.
22/10/2020 11.32.05	LICITANTE 05	Ok Sra. licitante 01, já percebemos sua falta de compreensão no apontamento, obrigado.
22/10/2020 11.33.09	PREGOEIRO	Senhores, vamos realizar uma pausa para analisar os apontamentos realizados.
22/10/2020 11.33.44	PREGOEIRO	Retomaremos os trabalhos às 15:00 (horário local).
22/10/2020 11.33.58	PREGOEIRO	A sessão permanecerá aberta.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

22/10/2020 11.34.41	PREGOEIRO	Alguma dúvida?
22/10/2020 11.38.53	LICITANTE 01	SR PREGOEIRO, DESEJO MANIFESTAR QUE A KONNTE APRESENTOU todos os documentos validos e necessários para representação nesse certame, e se dispoe a esclarecer quaisquer eventuais duvidas necessarias a duvidas do SR Pregoeiro.
22/10/2020 11.40.54	PREGOEIRO	Senhores, vamos dar início à pausa. Retornamos às 15:00 (horário local).
22/10/2020 15.01.21	PREGOEIRO	Boa tarde, senhores. Conforme informado, daremos continuidade aos trabalhos.
22/10/2020 15.01.54	LICITANTE 01	Boa tarde senhor pregoeiro !
22/10/2020 15.03.33	PREGOEIRO	Pedimos que aguardem um instante, estamos finalizando as considerações acerca dos apontamentos realizados anteriormente.
22/10/2020 15.16.47	PREGOEIRO	Senhores, diante da dúvida quanto à validade do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa KONNTE, realizamos diligência junto a JUCEMAT, órgão responsável pelo registro e autenticação deste documento.
22/10/2020 15.17.25	PREGOEIRO	A resposta obtida foi:  O ato aprovado utilizou-se de certificado digital emitido em nome do de cujus. Não há outros documentos nos registros da empresa que demonstrem o falecimento do sócio ou a sua representação. Assim, ao aprovar o ato, a JUCEMAT não tinha conhecimento do falecimento e o uso do certificado digital do de cujus se traduz em vício que pode resultar em sua anulação. O balanço em questão será levado para anulação administrativa em razão do vício apontado.
22/10/2020 15.18.01	PREGOEIRO	O documento referente à diligência foi anexo ao sistema SIAG e ao Portal Transparência do DETRAN/MT para conhecimento de todos.
22/10/2020 15.22.51	PREGOEIRO	Assim, diante da informação apresentada pela JUCEMAT, este pregoeiro entende pela inabilitação da empresa.
22/10/2020 15.22.59	PREGOEIRO	Alguma dúvida?
22/10/2020 15.34.51	PREGOEIRO	Senhores, alguém deseja manifestar alguma coisa ainda?
22/10/2020 16.04.01	PREGOEIRO	Senhores, em virtude do horário vamos suspender a sessão. Retornaremos os trabalhos amanhã, 23/10/2020, às 08:30 (horário local).
22/10/2020 16.04.43	PREGOEIRO	Lembramos a todos que ainda haverá a fase recursal, logo após a análise contábil das planilhas de formação de custos.
22/10/2020 16.05.03	PREGOEIRO	Alguma dúvida?
22/10/2020 16.06.26	LICITANTE 07	ok
22/10/2020 16.10.29	PREGOEIRO	Retornaremos amanhã, 23/10/2020, às 08:30 (horário local).
22/10/2020 16.14.28	PREGOEIRO	O lote Lt 002 foi SUSPENSO. Motivo: Suspensão em virtude da proximidade do encerramento do expediente. Retornaremos amanhã, 23/10/2020 - 08:30 (horário local).
22/10/2020 16.17.04	PREGOEIRO	Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

## Ata 2

Data/Hora	Apelido	Descrição
22/10/2020 10.00.03	SISTEMA	Às 10:00:03 do dia 22 de Outubro do ano de 2020, nas dependências da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, situada no Av. Doutor Hélio Ribeiro - 1,000 - Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT, reuniram-se a Equipe de Pregão designada na resolução nº 186/2020/GP/DETRAN/MT de 05/03/2020, publicada no DOE de 06/03/2020, visando a reabertura do PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 0013/2020, 0282506, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 840/2017, para a aquisição de Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada.. Objetivando atender as necessidades do(a) DETRAN.
22/10/2020 10.00.03	SISTEMA	Aberto a sessão da ata para o lote Lt 003.
22/10/2020 10.00.31	PREGOEIRO	Bom dia, senhores. Conforme informado na sessão anterior, daremos continuidade aos trabalhos.
22/10/2020 10.14.19	LICITANTE 02	Bom dia!
22/10/2020 10.15.58	PREGOEIRO	Ontem os documentos e propostas foram encaminhados dentro do prazo previsto. Em primeira análise, esta comissão entendeu que as empresas atenderam os requisitos editalícios (lembrando que só os documentos foram analisados e que a proposta será analisada pelo setor contábil do DETRAN/MT).
22/10/2020 10.16.41	PREGOEIRO	Atendendo ao já referido item 12.1.2 do Edital, os documentos foram disponibilizados no Sistema de Aquisições Governamentais SIAG, na área pública, junto ao Edital, para análise e apreciação das demais licitantes e também no Portal Transparência do DETRAN/MT - <a href="https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/pregao">https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/pregao</a> .
22/10/2020 10.17.39	PREGOEIRO	Assim, concederemos o prazo de 30 (trinta) minutos, a contar deste comunicado, para que os demais licitantes possam conferir os documentos e realizar apontamentos, se entenderem necessário.
22/10/2020 10.18.16	PREGOEIRO	Alguma dúvida?
22/10/2020 10.34.20	LICITANTE 05	Sr. pregoeiro, verificamos que procuração apresentada pela empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA designando seu gerente comercial é restrito a apenas licitações na modalidade PRESENCIAL, verificamos também que a matriz da empresa está impedida de licitar e contratar com todos Entes Federativos ...
22/10/2020 10.37.27	PREGOEIRO	Ok. Vamos verificar.
22/10/2020 10.57.06	LICITANTE 01	Bom dia senhor pregoeiro e senhores licitantes !
22/10/2020 11.16.04	LICITANTE 03	Senhor pregoeiro , a Procuração do nosso representante além de poder participar de licitações esta habilitado para assinar documentos e tudo que fizer necessário perante os instituições Federal , Estadual e Municipal podendo representar em tudo que for necessário .
22/10/2020 11.17.50	LICITANTE 05	Sr. é constatado na procuração a designação para participar apenas de licitações na modalidade presencial, e a presente licitação ocorreu em modalidade eletrônica, existe diferenças ..
22/10/2020 11.18.48	LICITANTE 03	Sobre o nosso impedimento de contratar com a união Federal está em fase de recurso e além de ser CNPJ distintos não se pode se confundir com impedimentos inclusivo as instituições federal.
22/10/2020 11.20.47	PREGOEIRO	Senhores, além desses, existe alguma outra inconsistência?
22/10/2020 11.21.01	LICITANTE 05	Sr. pregoeiro é muito importante destacar que o próprio TCU já se manifestou nesse sentido, onde a proibição de contratar com a ADM pública imposta pela matriz se estende a todas as suas filiais, pois as obrigações contratuais são assumidas pela sociedade e não pelo estabelecimento, ou seja, a matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas apenas representam estabelecimentos diferentes pertencentes a mesma pessoa jurídica ..
22/10/2020 11.21.46	LICITANTE 03	A penalidade aplicada e registrada no SICAF é a prevista no artigo 7º da Lei 10.520/2002 Que é o impedimento de Licitar e contratar com a União Assim, a sanção terá efeito tão somente no ente federativo que a aplicou Ou seja, União, não atinge os demais entes federativos Estando autorizada, portanto, a participar de licitações no âmbito Estadual e Municipal
22/10/2020 11.22.15	PREGOEIRO	Senhores, o que a comissão requer, neste momento, são os apontamentos de possíveis inconsistências.
22/10/2020 11.23.18	PREGOEIRO	Além dos pontos até aqui tratados, existem mais algum apontamento a ser realizado?
22/10/2020 11.25.41	PREGOEIRO	Senhores, posso considerar que não existem mais apontamento além dos que até aqui foram expostos?
22/10/2020 11.29.04	LICITANTE 03	O TCU pode até pode ter decisão favorável de matriz e filial ser a mesma empresa agora o impedimento de licitar se da a cada esfera Federal , Estadual e Municipal
22/10/2020 11.31.04	PREGOEIRO	Senhores, a partir de agora peço que se manifestem apenas para apontar algo que



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

			ainda não tenha sido apontado até aqui.
22/10/2020 11.31.27	PREGOEIRO		Os apontamentos já realizados serão analisados pela comissão.
22/10/2020 11.31.53	PREGOEIRO		Caso persistam os debates o chat será silenciado.
22/10/2020 11.33.09	PREGOEIRO		Senhores, vamos realizar uma pausa para analisar os apontamentos realizados.
22/10/2020 11.33.44	PREGOEIRO		Retomaremos os trabalhos às 15:00 (horário local).
22/10/2020 11.33.58	PREGOEIRO		A sessão permanecerá aberta.
22/10/2020 11.34.41	PREGOEIRO		Alguma dúvida?
22/10/2020 11.40.54	PREGOEIRO		Senhores, vamos dar início à pausa. Retornamos às 15:00 (horário local).
22/10/2020 15.01.21	PREGOEIRO		Boa tarde, senhores. Conforme informado, daremos continuidade aos trabalhos.
22/10/2020 15.03.33	PREGOEIRO		Pedimos que aguardem um instante, estamos finalizando as considerações acerca dos apontamentos realizados anteriormente.
22/10/2020 15.23.50	PREGOEIRO		Senhores, quanto ao impedimento relativo à empresa RONDAL, passamos a expor.

É certo que o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a proibição de contratar com a Administração Pública imposta à matriz se estende a todas as suas filiais, pois as obrigações contratuais são assumidas pela sociedade e não pelos estabelecimentos, ou seja, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas, apenas representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica (Acórdão nº 3.465/2012 - Plenário).

Contudo, a depender do âmbito de abrangência da penalidade efetivamente aplicada à sociedade empresária, ainda assim é possível que a Administração Pública admita a participação da empresa penalizada no certame licitatório e, eventualmente, venha a contratá-la caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assim, conforme o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 269/2019 - Plenário, afirmou que os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringem-se ao âmbito do ente federativo sancionador - União ou estado ou município ou Distrito Federal (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Sessão em 13/02/2019). No mesmo sentido dispõem os Acórdãos 266/2019-P e 2.788/2019-P.

Importante destacar ainda as palavras do Professor Jacoby Fernandes: a sanção conhecida como impedimento de licitar e contratar está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. A Lei nº 8.666/1993 previa apenas a suspensão da empresa e a declaração de inidoneidade. Todas são diferentes entre si e causam efeitos vários para a empresa punida. A extensão automática da penalidade não é adequada, pois o Estado Brasileiro deu aos entes federativos, na forma do art. 18 da Constituição Federal, a capacidade de autoadministração. Em nome dessa capacidade, é inviável a recepção automática de uma penalidade imposta por um agente político de outra esfera sem abandonar ou mitigar com severidade a autonomia do ente receptor.

Logo, o referido impedimento da empresa RONDAL, aplicado pela Universidade Federal da Grande Dourados - MS, órgão federal, não impede a sua participação no presente certame, não sendo causa para sua inabilitação.

22/10/2020 15.24.43	PREGOEIRO		Quanto à procuração apresentada pela empresa RONDAL, passamos a expor.
---------------------	-----------	--	--

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital nº 13/2020 não impõe a apresentação de procuração específica para a participação no pregão eletrônico. Caso a empresa não seja representada por um de seus sócios, o representante deve apresentar documento que lhe confira poderes para tal. Nesse sentido, a procuração apresentada demonstra que o Sr. Cesário representa a empresa RONDAL em seus procedimentos licitatório.

No mais, a preparação de toda a documentação e proposta e o cadastro para participação no sistema SIAG evidenciam o interesse da empresa na participação do presente certame.

Assim sendo, o fato pode ser entendido como mero erro material, que ocorre quando há falha de conteúdo na informação, havendo evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Nesse caso, o saneamento não acarretaria em alteração quanto à substância do documento.

Ainda que se considerasse um erro formal, que ocorre quando um documento é produzido de forma diversa da exigida, ainda seria possível sanar o ato, considerando-o válido e, assim, permitir que se atinja a finalidade pretendida.

Além disso, a Administração, na condução de suas licitações, deve obedecer ao



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

princípio da economicidade e eficiência, que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa. A administração tem o dever de cuidar da coisa pública, evitando gastos desnecessários e aplicando os recursos públicos da melhor forma possível.

Outrossim, deve prevalecer o interesse público, bem como deve ser afastado o formalismo exagerado.

Assim, no presente caso, desclassificar a licitante detentora da melhor proposta, em virtude de um erro material, não seria razoável. Como já fora dito, é nítido o interesse da empresa na participação do presente certame e não restam dúvidas do poder de representação do procurado.

Isto posto, a referida procuração não é motivo suficiente para desclassificar a empresa RONDAI.

22/10/2020 15.28.04	PREGOEIRO	Alguma dúvida?
22/10/2020 15.34.52	PREGOEIRO	Senhores, alguém deseja manifestar alguma coisa ainda?
22/10/2020 15.39.28	LICITANTE 02	ADMINISTRATIVO ? MANDADO DE SEGURANÇA ? LICITAÇÃO ? SUSPENSÃO TEMPORÁRIA ? DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA ? IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA ? LEGALIDADE ? LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. - É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. - A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da suspensão de participação de licitação? não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido. (REsp 151567 / RJ)
22/10/2020 15.39.56	LICITANTE 02	ADMINISTRAÇÃO. 1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária. 2. Recurso especial provido. ( REsp 174274 / SP)
22/10/2020 15.40.45	PREGOEIRO	Então senhores, a questão possui divergência entre TCU e STJ.
22/10/2020 15.40.53	LICITANTE 02	I - A Administração Pública é una, sendo, apenas, descentralizada o exercício de suas funções. II - A Recorrente não pode participar de licitação promovida pela Administração Pública, enquanto persistir a sanção executiva, em virtude de atos ilícitos por ela praticados (art. 88, inc. III, da Lei n.º 8.666/93). Exige-se, para a habilitação, a idoneidade, ou seja, a capacidade plena da concorrente de se responsabilizar pelos seus atos. III - Não há direito líquido e certo da Recorrente, porquanto o ato impetrado é perfeitamente legal. IV - Recurso improvido. (RMS 9707 / PR)
22/10/2020 15.41.03	PREGOEIRO	Adotarei a postura do TCU.
22/10/2020 15.41.32	PREGOEIRO	Caso queiram, podem alegar essa questão na fase recursal. Aí a Autoridade Competente do órgão decidirá.
22/10/2020 15.42.24	PREGOEIRO	Algum outro questionamento?
22/10/2020 16.04.01	PREGOEIRO	Senhores, em virtude do horário vamos suspender a sessão. Retornaremos os trabalhos amanhã, 23/10/2020, às 08:30 (horário local).
22/10/2020 16.04.43	PREGOEIRO	Lembramos a todos que ainda haverá a fase recursal, logo após a análise contábil das planilhas de formação de custos.
22/10/2020 16.05.03	PREGOEIRO	Alguma dúvida?
22/10/2020 16.06.26	LICITANTE 07	ok
22/10/2020 16.10.30	PREGOEIRO	Retornaremos amanhã, 23/10/2020, às 08:30 (horário local).
22/10/2020 16.14.28	PREGOEIRO	O lote Lt 003 foi SUSPENSO. Motivo: Suspensão em virtude da proximidade do encerramento do expediente. Retornaremos amanhã, 23/10/2020 - 08:30 (horário local).
22/10/2020 16.17.05	PREGOEIRO	Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

achada conforme, vai ser assinada pela equipe.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

## Ata 2

Data/Hora	Apelido	Descrição
22/10/2020 10.00.03	SISTEMA	Às 10:00:03 do dia 22 de Outubro do ano de 2020, nas dependências da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, situada no Av. Doutor Hélio Ribeiro - 1,000 - Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT, reuniram-se a Equipe de Pregão designada na resolução nº 186/2020/GP/DETRAN/MT de 05/03/2020, publicada no DOE de 06/03/2020, visando a reabertura do PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 0013/2020, 0282506, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 840/2017, para a aquisição de Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada.. Objetivando atender as necessidades do(a) DETRAN.
22/10/2020 10.00.03	SISTEMA	Aberto a sessão da ata para o lote Lt 004.
22/10/2020 10.00.31	PREGOEIRO	Bom dia, senhores. Conforme informado na sessão anterior, daremos continuidade aos trabalhos.
22/10/2020 10.14.19	LICITANTE 02	Bom dia!
22/10/2020 10.15.58	PREGOEIRO	Ontem os documentos e propostas foram encaminhados dentro do prazo previsto. Em primeira análise, esta comissão entendeu que as empresas atenderam os requisitos editalícios (lembrando que só os documentos foram analisados e que a proposta será analisada pelo setor contábil do DETRAN/MT).
22/10/2020 10.16.41	PREGOEIRO	Atendendo ao já referido item 12.1.2 do Edital, os documentos foram disponibilizados no Sistema de Aquisições Governamentais SIAG, na área pública, junto ao Edital, para análise e apreciação das demais licitantes e também no Portal Transparência do DETRAN/MT - <a href="https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/pregao">https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/pregao</a> .
22/10/2020 10.17.40	PREGOEIRO	Assim, concederemos o prazo de 30 (trinta) minutos, a contar deste comunicado, para que os demais licitantes possam conferir os documentos e realizar apontamentos, se entenderem necessário.
22/10/2020 10.18.16	PREGOEIRO	Alguma dúvida?
22/10/2020 10.34.20	LICITANTE 05	Sr. pregoeiro, verificamos que procuração apresentada pela empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA designando seu gerente comercial é restrito a apenas licitações na modalidade PRESENCIAL, verificamos também que a matriz da empresa está impedida de licitar e contratar com todos Entes Federativos ...
22/10/2020 10.37.27	PREGOEIRO	Ok. Vamos verificar.
22/10/2020 10.57.06	LICITANTE 01	Bom dia senhor pregoeiro e senhores licitantes !
22/10/2020 11.17.50	LICITANTE 05	Sr. é constatado na procuração a designação para participar apenas de licitações na modalidade presencial, e a presente licitação ocorreu em modalidade eletrônica, existe diferenças ..
22/10/2020 11.20.47	PREGOEIRO	Senhores, além desses, existe alguma outra inconsistência?
22/10/2020 11.21.01	LICITANTE 05	Sr. pregoeiro é muito importante destacar que o próprio TCU já se manifestou nesse sentido, onde a proibição de contratar com a ADM pública imposta pela matriz se estende a todas as suas filiais, pois as obrigações contratuais são assumidas pela sociedade e não pelo estabelecimento, ou seja, a matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas apenas representam estabelecimentos diferentes pertencentes a mesma pessoa jurídica ..
22/10/2020 11.22.15	PREGOEIRO	Senhores, o que a comissão requer, neste momento, são os apontamentos de possíveis inconsistências.
22/10/2020 11.23.18	PREGOEIRO	Além dos pontos até aqui tratados, existem mais algum apontamento a ser realizado?
22/10/2020 11.25.41	PREGOEIRO	Senhores, posso considerar que não existem mais apontamento além dos que até aqui foram expostos?
22/10/2020 11.31.04	PREGOEIRO	Senhores, a partir de agora peço que se manifestem apenas para apontar algo que ainda não tenha sido apontado até aqui.
22/10/2020 11.31.27	PREGOEIRO	Os apontamentos já realizados serão analisados pela comissão.
22/10/2020 11.31.53	PREGOEIRO	Caso persistam os debates o chat será silenciado.
22/10/2020 11.33.09	PREGOEIRO	Senhores, vamos realizar uma pausa para analisar os apontamentos realizados.
22/10/2020 11.33.44	PREGOEIRO	Retomaremos os trabalhos às 15:00 (horário local).
22/10/2020 11.33.58	PREGOEIRO	A sessão permanecerá aberta.
22/10/2020 11.34.41	PREGOEIRO	Alguma dúvida?
22/10/2020 11.40.54	PREGOEIRO	Senhores, vamos dar início à pausa. Retornamos às 15:00 (horário local).
22/10/2020 15.01.21	PREGOEIRO	Boa tarde, senhores. Conforme informado, daremos continuidade aos trabalhos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

22/10/2020 15.03.33	PREGOEIRO	Pedimos que aguardem um instante, estamos finalizando as considerações acerca dos apontamentos realizados anteriormente.
22/10/2020 15.23.50	PREGOEIRO	<p>Senhores, quanto ao impedimento relativo à empresa RONDAI, passamos a expor.</p> <p>É certo que o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a proibição de contratar com a Administração Pública imposta à matriz se estende a todas as suas filiais, pois as obrigações contratuais são assumidas pela sociedade e não pelos estabelecimentos, ou seja, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas, apenas representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica (Acórdão nº 3.465/2012 - Plenário).</p> <p>Contudo, a depender do âmbito de abrangência da penalidade efetivamente aplicada à sociedade empresária, ainda assim é possível que a Administração Pública admita a participação da empresa penalizada no certame licitatório e, eventualmente, venha a contratá-la caso ela se sagre vencedora da licitação.</p> <p>Assim, conforme o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 269/2019 - Plenário, afirmou que os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringem-se ao âmbito do ente federativo sancionador - União ou estado ou município ou Distrito Federal (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Sessão em 13/02/2019). No mesmo sentido dispõem os Acórdãos 266/2019-P e 2.788/2019-P.</p> <p>Importante destacar ainda as palavras do Professor Jacoby Fernandes: a sanção conhecida como impedimento de licitar e contratar está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. A Lei nº 8.666/1993 previa apenas a suspensão da empresa e a declaração de inidoneidade. Todas são diferentes entre si e causam efeitos vários para a empresa punida. A extensão automática da penalidade não é adequada, pois o Estado Brasileiro deu aos entes federativos, na forma do art. 18 da Constituição Federal, a capacidade de autoadministração. Em nome dessa capacidade, é inviável a recepção automática de uma penalidade imposta por um agente político de outra esfera sem abandonar ou mitigar com severidade a autonomia do ente receptor.</p> <p>Logo, o referido impedimento da empresa RONDAI, aplicado pela Universidade Federal da Grande Dourados - MS, órgão federal, não impede a sua participação no presente certame, não sendo causa para sua inabilitação.</p>
22/10/2020 15.24.43	PREGOEIRO	<p>Quanto à procuração apresentada pela empresa RONDAI, passamos a expor.</p> <p>Inicialmente, cumpre destacar que o Edital nº 13/2020 não impõe a apresentação de procuração específica para a participação no pregão eletrônico. Caso a empresa não seja representada por um de seus sócios, o representante deve apresentar documento que lhe confira poderes para tal. Nesse sentido, a procuração apresentada demonstra que o Sr. Cesário representa a empresa RONDAI em seus procedimentos licitatório.</p> <p>No mais, a preparação de toda a documentação e proposta e o cadastro para participação no sistema SIAG evidenciam o interesse da empresa na participação do presente certame.</p> <p>Assim sendo, o fato pode ser entendido como mero erro material, que ocorre quando há falha de conteúdo na informação, havendo evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Nesse caso, o saneamento não acarretaria em alteração quanto à substância do documento.</p> <p>Ainda que se considerasse um erro formal, que ocorre quando um documento é produzido de forma diversa da exigida, ainda seria possível sanar o ato, considerando-o válido e, assim, permitir que se atinja a finalidade pretendida.</p> <p>Além disso, a Administração, na condução de suas licitações, deve obedecer ao princípio da economicidade e eficiência, que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa. A administração tem o dever de cuidar da coisa pública, evitando gastos desnecessários e aplicando os recursos públicos da melhor forma possível.</p> <p>Outrossim, deve prevalecer o interesse público, bem como deve ser afastado o formalismo exagerado.</p> <p>Assim, no presente caso, desclassificar a licitante detentora da melhor proposta, em virtude de um erro material, não seria razoável. Como já fora dito, é nítido o interesse da empresa na participação do presente certame e não restam dúvidas do poder de representação do procurado.</p> <p>Isto posto, a referida procuração não é motivo suficiente para desclassificar a empresa RONDAI.</p>
22/10/2020 15.28.04	PREGOEIRO	Alguma dúvida?



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

22/10/2020 15.34.52	PREGOEIRO	Senhores, alguém deseja manifestar alguma coisa ainda?
22/10/2020 15.39.28	LICITANTE 02	ADMINISTRATIVO ? MANDADO DE SEGURANÇA ? LICITAÇÃO ? SUSPENSÃO TEMPORÁRIA ? DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA ? IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA ? LEGALIDADE ? LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. - É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. - A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da suspensão de participação de licitação? não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido. (REsp 151567 / RJ)
22/10/2020 15.39.56	LICITANTE 02	ADMINISTRAÇÃO. 1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária. 2. Recurso especial provido. ( REsp 174274 / SP)
22/10/2020 15.40.46	PREGOEIRO	Então senhores, a questão possui divergência entre TCU e STJ.
22/10/2020 15.40.53	LICITANTE 02	I - A Administração Pública é uma, sendo, apenas, descentralizada o exercício de suas funções. II - A Recorrente não pode participar de licitação promovida pela Administração Pública, enquanto persistir a sanção executiva, em virtude de atos ilícitos por ela praticados (art. 88, inc. III, da Lei n.º 8.666/93). Exige-se, para a habilitação, a idoneidade, ou seja, a capacidade plena da concorrente de se responsabilizar pelos seus atos. III - Não há direito líquido e certo da Recorrente, porquanto o ato impetrado é perfeitamente legal. IV - Recurso improvido. (RMS 9707 / PR)
22/10/2020 15.41.03	PREGOEIRO	Adotarei a postura do TCU.
22/10/2020 15.41.32	PREGOEIRO	Caso queiram, podem alegar essa questão na fase recursal. Aí a Autoridade Competente do órgão decidirá.
22/10/2020 15.42.24	PREGOEIRO	Algum outro questionamento?
22/10/2020 16.04.01	PREGOEIRO	Senhores, em virtude do horário vamos suspender a sessão. Retornaremos os trabalhos amanhã, 23/10/2020, às 08:30 (horário local).
22/10/2020 16.04.43	PREGOEIRO	Lembramos a todos que ainda haverá a fase recursal, logo após a análise contábil das planilhas de formação de custos.
22/10/2020 16.05.03	PREGOEIRO	Alguma dúvida?
22/10/2020 16.06.26	LICITANTE 07	ok
22/10/2020 16.10.30	PREGOEIRO	Retornaremos amanhã, 23/10/2020, às 08:30 (horário local).
22/10/2020 16.14.28	PREGOEIRO	O lote Lt 004 foi SUSPENSO. Motivo: Suspensão em virtude da proximidade do encerramento do expediente. Retornaremos amanhã, 23/10/2020 - 08:30 (horário local).
22/10/2020 16.17.05	PREGOEIRO	Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.